



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Assessorias:

Legislação, Justiça e Redação
Finanças e Orçamento
Assessorias, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
Educação, Cultura, Turismo e Esportes
Saúde e Assistência Social
Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Seg. Pública e Direitos da Mulher
Indústria, Com. Exterior, Emp. Ciência, Tecn., Inov. e Empreendedorismo

Assessores

Procuradoria Jurídica

10 / 03 / 18

Silveira

PROJETO DE LEI Nº /2018

Autoriza o Executivo Municipal a conceder espaço público, á título oneroso, para exploração comercial de restaurante/lanchonete no Parque da Cidade.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 30/2018

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ESPAÇO PÚBLICO, Á TÍTULO ONEROSO, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE RESTAURANTE LANCHONETE NO PARQUE DA CIDADE.

PROTOCOLO GERAL Nº 647/2018

Data: 14/03/2018 - Horário: 17:03



Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de concessão de espaço público, a título oneroso, destinado a exploração comercial de Restaurante/Lanchonete no Parque da Cidade.

Parágrafo único. A concessão far-se-á a título oneroso, mediante o pagamento ao município pela concessão de espaço público.

Art. 2º A concessão autorizada terá o prazo de vigência de 10(dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que, motivado o interesse público.

Parágrafo único. No caso de prorrogação da concessão caberá a Secretaria Municipal gestora da concessão justificar o interesse público, avaliar a qualidade dos serviços prestados pela empresa concessionária, os quais deverão ser considerados satisfatórios e adequados nos termos e condições a serem previstos no edital e na legislação vigente, e analisar se o valor da concessão enquadra-se nos patamares de mercado por ocasião da prorrogação, após a devida avaliação do imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º A concessão de uso se efetivará mediante contrato do qual constarão os direitos e obrigações do concessionário.

§1º O imóvel de que trata a presente Lei, somente poderá ser utilizado para as finalidades previstas no contrato, sendo a manutenção de inteira responsabilidade do concessionário.

§2º Havendo desvio de finalidade ou descumprimento das cláusulas previstas no contrato que formaliza a concessão esta será revogada.

Art. 4º Será estabelecido no instrumento convocatório da licitação, o valor mínimo referente a taxa de concessão para a outorga onerosa do Restaurante/Lanchonete, sendo considerada a maior oferta para a outorga de concessão.

Art. 5º A concessão de uso do espaço público e que trata esta lei, será realizada mediante processo licitatório, no tipo maior preço, observados os dispositivos legais constantes a lei 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo único. Os espaços, objeto desta concessão, serão descritos no edital de licitação.

Art. 6º Serão de inteira responsabilidade do concessionário:

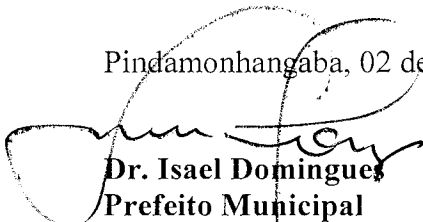
- I- Equipar o Restaurante/lanchonete;
- II- Atender as normas de Saúde e Vigilância Sanitária para alimentos e bebidas comercializadas, bem como para os equipamentos utilizados;
- III- Despesas para funcionamento e manutenção do referido espaço.

Parágrafo único. Quaisquer benfeitorias realizadas no Restaurante/Lanchonete, serão revertidas ao patrimônio público e não gerarão para a Concessionária o direito a retenção ou indenização, na hipótese de revogação ou término da concessão.

Art. 7º A presente concessão estabelecida nesta lei será exclusivamente explorada pela empresa concessionária, sendo vedada a transferência a terceiros.

Art 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 02 de março de 2018.


Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 022 / 2018

Autoriza o Executivo Municipal a conceder espaço público, á título oneroso, para exploração comercial de restaurante/lanchonete no Parque da Cidade.

**Exmo. Sr.
Ver. Carlos Eduardo de Moura
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP**

Senhor Presidente,

Vimos, através do presente, trazer ao crivo desta respeitável Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que *autoriza o Executivo Municipal a conceder espaço público, à título oneroso, para exploração comercial de restaurante/lanchonete no Parque da Cidade.*

O presente projeto propõe a celebração de contrato de concessão de espaço público destinado à exploração comercial de Restaurante/Lanchonete dentro do Parque da Cidade, a título oneroso.

A concessão será precedida de regular licitação, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, sendo considerada a “maior oferta” para outorga da concessão.

Os direitos e obrigações do cessionário constarão do contrato de doação, precedido de edital de licitação com todos os compromissos e requisitos exigidos dos eventuais participantes.

A ideia do projeto é trazer para nosso Parque da Cidade mais atrativos, mais opções de lazer e diversão para os munícipes de nossa cidade, os quais poderão usufruir de uma Lanchonete/Restaurante enquanto passeiam ou praticam esportes sem precisar sair do Parque.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

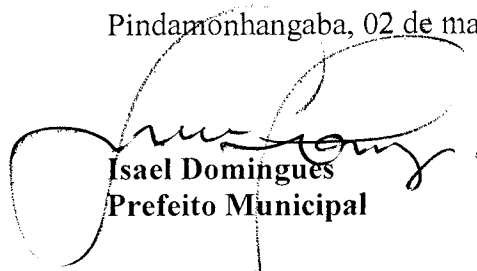
Ressalte-se que as atuais melhorias realizadas por esta gestão em nosso Parque, como a recém-inaugurada “Pump Track”, as quadras de areia (Futebol e Vôlei), o parque infantil, Wifi gratuito, a disponibilização gratuita de bicicletas para passeio, entre outros, mudaram significativamente a frequência daquele local.

É visível o crescimento exponencial de público no Parque da Cidade, principalmente em função destas melhorias. A criação de uma Lanchonete/Restaurante com toda a comodidade e qualidade que nossa população merece é uma consequência, uma necessidade dessa frequência cada vez mais intensa.

Portanto, Senhores Vereadores, diante do acima exposto, solicitamos a apreciação e aprovação deste projeto que trará mais benefícios e comodidade à nossa população.

Na oportunidade, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 02 de março de 2018.



Isael Domingues
Prefeito Municipal